

GERHARD BERG ARAÚJO OLIVEIRA

**Vida, Liberdade e Educação:
os Direitos e Garantias
Fundamentais na construção da
cidadania brasileira**



**SÃO LUÍS-MA
2024**

**UNIVERSIDADE ESTADUA DO MARANHÃO – UEMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIST
MESTRADO PROFISSIONAL**

PRODUTO EDUCACIONAL

**VIDA, LIBERDADE E EDUCAÇÃO: OS DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA**

MATERIAL INSTRUCIONAL PARA O PROFESSOR

**Gerhard Berg Araújo Oliveira
Orientador: Dr. Eloy Barbosa de Abreu**

**São Luís/MA
2024**

Oliveira, Gerhard Berg Araújo.

Vida, liberdade e educação: os direitos e garantias fundamentais na construção da cidadania brasileira / Gerhard Berg Araújo Oliveira. – São Luís, 2024.

22 fls.

Produto Educacional da Dissertação “Educação cidadã no chão da escola: os direitos e garantias fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como conteúdo escolar na educação básica”.

Orientação do Prof. Dr. Eloy Barbosa de Abreu.

1. Ensino de História. 2. Cidadania. 3. Direitos e Garantias Fundamentais. 4. Constituição Federal de 1988. 5. Material Instrucional. I. Título.

CDU 93/94:37.017.4(076)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	05
2. CIDADANIA: O QUE É? E PARA QUEM É?.....	06
3. AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	08
4. OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO BRASILEIRO.....	12
4.1 DO DIREITO À VIDA.....	14
4.2 DO DIREITO À LIBERDADE.....	17
4.3 DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	20
BIBLIOGRAFIA.....	22

1. APRESENTAÇÃO

Caro(a) Professor(a).

Este Produto Educacional, na forma de um material instrucional, foi desenvolvido no Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA. Tem por finalidade proporcionar aos docentes uma base a mais de conhecimento acerca da Cidadania e dos Direitos e Garantias Fundamentais que todos os brasileiros possuem. E a partir desse conhecimento, propor aos educandos atividades relacionadas a essa temática, tão cara à sociedade brasileira.

Em um primeiro momento, você docente, terá contato com o conceito de Cidadania. E a partir desse conceito e dos exemplos de ações para efetivar a cidadania, objetiva-se uma provocação: o Estado brasileiro, proporciona a mim e aos educandos meios para o exercício pleno da Cidadania?

Posteriormente, adentraremos no tema dos Direitos e Garantias Fundamentais, presentes na Constituição Federal de 1988. Contudo, antes de aprofundarmos o tema, relevante se faz o docente conhecer um pouco acerca dessa Lei Principal do país, para isso, uma linha do tempo foi elaborada com as principais ideias das sete Constituições que nosso país já possuiu.

Enfim, abordaremos o Direito que todos nós brasileiros temos à vida, à liberdade e à educação. Cada um desses temas estará bem detalhado, com exemplos reais e atividades que poderão ser desenvolvidas com os estudantes.

Com esta apresentação deste material instrucional espera-se que você professor esteja animado para conhecer, aprender mais e repassar aos estudantes esse conhecimento, tão necessário para construção de uma nação de primeiro mundo. Uma boa leitura!!!

2. CIDADANIA: O QUE É? E PARA QUEM É?



Fonte: Google Imagens

É necessário que nossa sociedade discuta, repagine as relações sociais e se posicione diante de graves acontecimentos que insistem em ferir nossos direitos. Em face disso, pretendemos oferecer instrumentos de análise que possam ser discutidos em sala de aula, inaugurando uma linha de discussão sobre cidadania.

Podemos definir cidadania como a qualidade do indivíduo que habita determinada cidade e que possui direitos civis e políticos no Estado do qual faz parte. Contudo, a análise do tema deve considerar a questão do espaço físico e social, além de abordar a participação dos indivíduos na política e na sociedade.

Na verdade, a cidadania expressa um conjunto de direitos que permitem à sociedade participar ativamente do governo e da vida do seu povo. Via de regra, todos devem exercer sua cidadania, mas para que isso aconteça, necessário se faz que existam mecanismos que auxiliem o indivíduo a alcançar esse intento. **ENQUANTO TODOS OS BRASILEIROS NÃO TIVEREM ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS PARA SE VIVER, NÃO PODEMOS FALAR EM CIDADANIA PLENA NO BRASIL.**

A cidadania pressupõe uma série de direitos que estão assegurados na ordem jurídica do Estado, ou seja, na Constituição de 1988. Vejamos, então, as três dimensões da cidadania:

- **DIREITOS CIVIS:** necessários à liberdade individual;
- **DIREITOS POLÍTICOS:** ligados à participação no exercício do poder político;
- **DIREITOS SOCIAIS:** incluem a segurança e o bem-estar econômico, direito a compartilhar da riqueza socialmente produzida e o de viver uma vida civilizada, segundo os padrões sociais condizentes.

Dentro dessa linha de raciocínio, a conquista da cidadania é algo além do simples processo jurídico; é, antes de tudo, um problema político que perpassa a conquista de uma verdadeira legitimidade social, envolvendo um conjunto de direitos, de valores, e de relações socioculturais, sendo, por isso, incompatível com a exclusão social.



Acrópole de Atenas, mais famoso templo grego
Fonte: Google Imagens

A cidadania nasceu na Grécia antiga, tendo maior destaque as Cidades-Estados de Atenas e Esparta. Na Grécia, considerava-se cidadão aquele nascido em terras gregas. Já em Roma, a palavra cidadania era usada para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer. Juridicamente, cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado.

A história da cidadania mostra bem como esse valor encontra-se em permanente construção. **A CIDADANIA CONSTRÓI-SE E CONQUISTA-SE.** As atuais nações, governos e instituições nacionais surgiram a partir da criação das monarquias nacionais, formadas com base na centralização do poder ocorrida no desenrolar dos chamados Tempos Modernos.

Note-se que, desde o momento em que o Estado Moderno se organiza, surge a preocupação em definir quais são os membros deste Estado, e, dessa forma, a ideia atual de nacionalidade e de cidadania só será realmente fixada a partir da afirmação do Capitalismo e da transformação do Estado para um caráter liberal.

Com o advento do Estado liberal de direito, a base da cidadania passa a ser a capacidade para participar no exercício do poder político mediante o processo eleitoral, embora com caráter, via de regra, censitário.

No exercício da cidadania, é necessário ter direitos civis, políticos e sociais; estes, se já presentes, são fruto de um longo processo histórico que demandou esforço, sangue, lágrimas e sonhos daqueles que ficaram pelo caminho, mas que lutaram bravamente, seus esforços estão presentes em cada cidadão do mundo, através do seu livre-arbítrio, do seu direito de “ir e vir”, e de todas as conquistas que abrem espaços para se chegar a uma sociedade mais decente, justa, livre e humana a cada dia.

Agora, conheceremos acerca da construção da ideia de cidadania no Brasil, analisando as mudanças das Constituições diante da ideia de uma união construtiva dentro do processo histórico, demonstrando a tensão existente entre a história e os textos constitucionais do século XIX e XX.

3. AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Fonte: Google Imagens

Antes de adentrarmos às especificidades das Constituições, existem conceitos prévios necessários para entendermos a história da cidadania à luz da história constitucional brasileira. Um desses conceitos é: o que vem a ser uma Constituição?

A Constituição é a lei maior de um Estado, superior a todas as outras leis, estas, têm de conformar-se com a Constituição. Nas últimas décadas, com a volta da democracia no Brasil, o desenvolvimento da cidadania ganhou uma nova importância. Surgiu a necessidade de preparar os educandos para viver em uma sociedade na qual os problemas são discutidos coletivamente, o diálogo e a cooperação tentam superar a violência e é preciso não se alienar da vida política, sob o risco de deixá-la livre para os políticos aproveitadores e para a corrupção **(SUGESTÃO 1)**¹.

O Brasil atravessou um longo período de aprendizado democrático, pontilhado de avanços, retrocessos e sobressaltos. Embora, nos dias atuais, pareça exaurido o ciclo histórico em que se alternaram curtos períodos de normalidade institucional e prolongados regimes autoritários, temos o direito de acreditar que apenas metade do caminho foi percorrido, e precisamos sempre estar em alerta, pois o autoritarismo e a ditadura nos assombrou em um passado remoto, e esse fantasma, recentemente, voltou a nos rodear. A recente experiência política que vivenciamos entre 2019 a 2022 deixou em nossa boca, por vezes, o travo da insatisfação, o ranço da incompletude e, não raro, o amargo sabor da decepção.

Ainda há muito que se avançar até amadurecermos um sistema que se caracterize pela existência de instituições consolidadas, autônomas e confiáveis. Partiremos agora, para a linha do tempo das Constituições, conhecendo suas principais características.

¹. SUGESTÃO 1: Em termos de conteúdos de ensino, é importante a discussão dos imensos problemas sociais que enfrentamos, de suas possíveis origens e de soluções plausíveis para eles, em matérias como história, geografia, sociologia, filosofia. A realização de passeios pela cidade, simulados de eleições e entrevistas com políticos são formas para despertar o interesse dos educandos pelos problemas e pelo funcionamento de nossa sociedade. Mas a melhor maneira de construir cidadania é através de situações em que seja preciso dialogar, colaborar e tomar decisões em coletivo.

1ª. CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA DE 1824:

- O governo era uma monarquia unitária e hereditária;
- O Estado adotava o catolicismo como religião oficial;
- Define quem é considerado cidadão brasileiro;
- As eleições eram censitárias, abertas e indiretas;
- Submissão da Igreja ao Estado, inclusive com o direito do Imperador de conceder cargos eclesiásticos a Igreja Católica (padroado);
- Foi uma das primeiras do mundo a incluir em seu texto (art. 179) um rol de direitos e garantias individuais;
- A existência de quatro poderes: o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Poder Moderador, este tendo influência nos demais poderes e exercido exclusivamente pelo Imperador.

2ª. CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891

- Abolição das instituições monárquicas;
- Os Senadores deixaram de ter cargo vitalício;
- Sistema de governo presidencialista;
- O presidente da República passou a ser o chefe do Poder Executivo;
- Os mandatos tinham duração de quatro anos;
- Não haveria reeleição;
- Os candidatos a voto eletivo seriam escolhidos por homens maiores de 21 anos, com exceção de analfabetos, mulheres, mendigos, praças e religiosos sujeitos ao voto de obediência;
- A Igreja Católica foi desmembrada do Estado brasileiro, deixando de ser a religião oficial do país.

3ª. CONSTITUIÇÃO GETULISTA DE 1934²

- Instituiu o voto secreto;
- Estabeleceu o voto obrigatório para maiores de 18 anos;
- Previu a criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral;
- As mulheres passaram a votar;
- Proibição do trabalho infantil e determinação da jornada de trabalho de 8h;
- Instauração das férias remuneradas;
- Proibição da diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil.

4ª. CONSTITUIÇÃO “POLACA” DE 1937³

². Em uma perspectiva crítica, a Constituição de 1934 mostrou seu caráter corporativista que apresentou dois vértices: de um lado certas conquistas sociais que as classes trabalhadoras não possuíam outrora; do outro lado, a proibição ao direito de greve e de manifestações políticas abriu caminho para o controle político da classe operária pelo Estado.

³. A Carta autoritária de 10/11/1937 teve inspiração na legislação fascista do ditador polonês Józef Pilsudski, e uma parte das leis do regime de Mussolini na Itália. Mas, acima de tudo, era uma Constituição que tinha tudo aquilo que os positivistas de 1889 queriam: uma República com Executivo forte, militarista, conservadora e autoritária. Ou seja, finalmente a corrente autoritária sob a influência do Colégio Militar chegava ao poder.

- Centralização do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário na pessoa do Presidente, a separação era apenas formal;
- Caberia ao presidente nomear os interventores (governadores estaduais);
- A Justiça Eleitoral e os partidos políticos foram extintos, e o poder Legislativo, em todos os níveis também foi extinto. Assim não existiam mais as Câmaras de Vereadores ou de Deputados Estaduais;
- O trabalhador não poderia fazer greve;
- Os direitos e garantias individuais foram limitados;
- Foi reintroduzida a pena de morte;
- A censura e a propaganda favorável ao governo produzida pelo DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), além de liberdade ilimitada à polícia especial, que se encarregou, constitucionalmente, de prender, torturar e até matar os desafetos do ditador Vargas.

5ª. CONSTITUIÇÃO LIBERAL DE 1946

- O presidente governava por cinco anos;
- Restabeleceu-se o cargo de vice-presidente da República;
- Três poderes instituídos: executivo, legislativo e judiciário;
- O voto era universal, secreto e obrigatório para maiores de 18 anos. Não teriam direito ao voto os analfabetos, cabos e soldados;
- Havia respeito à liberdade de opinião e de pensamento;
- Restabeleceu os direitos individuais, extinguindo a censura e a pena de morte;

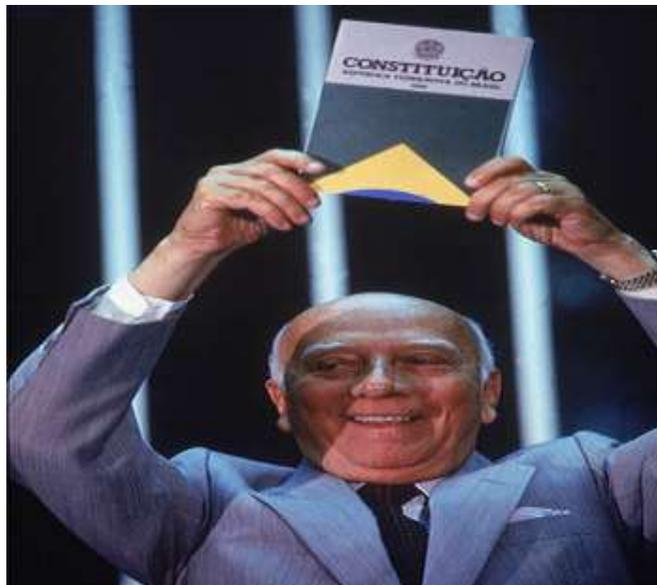
6ª. CONSTITUIÇÃO DITATORIAL DE 1967 E A EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969⁴

- O presidente era eleito de forma indireta, por um Colégio Eleitoral, em sessão pública, para um mandato de quatro anos;
- Cassação e suspensão de direitos políticos pelo Poder Executivo;
- Estabelecia o bipartidarismo;
- Determinava eleições indiretas para governadores e prefeitos;
- Instituiu a pena de morte para crimes contra a segurança nacional;
- Restringia o direito de greve;
- Censura prévia aos meios de comunicação;
- Suspensão de direitos civis e políticos dos cidadãos, que cometiam crimes contra a segurança nacional.

⁴. Em 17/10/1969, auge do regime militar brasileiro, a Constituição de 1967 recebeu uma nova redação através da Emenda Constitucional nº. 1. Merecem destaque as seguintes alterações promovidas pela citada emenda constitucional: 1. Estabelecimento de eleições indiretas para o cargo de Governador de Estado; 2. Ampliação do mandato presidencial para cinco anos; 3. Extinção das imunidades parlamentares; 4. Manutenção do Ato Institucional nº 5, que permitia ao presidente o fechamento do Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, além de suspender direitos políticos e cassar mandatos efetivos; 5. Admissão da pena de morte para casos de subversão; 6. A disposição de que somente brasileiros ou estrangeiros residentes no país poderiam adquirir terras no Brasil; 7. O estabelecimento da Lei de Segurança Nacional, que restringia as liberdades civis, além da Lei de Imprensa, que estabeleceu a Censura Federal, atuante em todas as mídias e manifestações artísticas e culturais no país.

7ª. CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988

- O abono de férias e o 13º salário para aposentados;
- Jornada semanal de 44 horas;
- Direito à greve e a liberdade sindical;
- Fim da censura dos meios de comunicação;
- Liberdade de expressão;
- Direito das crianças e adolescentes;
- Eleições diretas e universais com dois turnos;
- Direito ao voto para os analfabetos;
- A prática do racismo passou a ser crime inafiançável e houve a proibição da tortura;
- Igualdade de gêneros e fomento ao trabalho feminino;
- Inclusão das cláusulas pétreas⁵.



Na foto, o momento histórico em que o deputado Ulysses Guimarães apresenta ao povo a Constituição Cidadão.

Fonte: Google Imagens.

⁵. Aquelas que não podem ser alteradas, entre elas estão: 1. O Sistema Federativo do Estado; 2. O voto direto, secreto, universal e periódico; 3. A separação dos poderes; 4. Os direitos e as garantias individuais.

4. OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO BRASILEIRO



Fonte: Google Imagens

Uma das principais inovações da Constituição Federal de 1988, concebida após os anos de chumbo da ditadura militar que perdurou no Brasil durante 21 anos, é a ampla cobertura de direitos e garantias fundamentais que ela traz.

Os direitos e garantias fundamentais são instrumentos de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado. Eles estão baseados no princípio da dignidade da pessoa humana, e são potestativos, ou seja, garantem o mínimo necessário para que o indivíduo exista.

Os direitos e garantias fundamentais estão previstos no título II da Constituição Federal de 1988. Na prática, eles buscam estabelecer formas de fazer com que cada indivíduo tenha seus direitos assegurados pelo Estado que administra a sociedade onde esse mesmo vive, dando-o autonomia e proteção. Assim, eles são inalienáveis, uma vez que a aplicação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro não pode ser ignorada pelo Poder Estatal.

Como os direitos e garantias fundamentais, que dão possibilidade ao indivíduo viver com dignidade sua vida em sociedade, aparecem sempre juntos, tende-se a assumir que ambos trabalham como sinônimos, o que é um equívoco. Há diferenças entre os direitos e as garantias fundamentais previstas na Constituição Cidadã brasileira.

Os direitos fundamentais são disposições declaratórias, o que significa que são prerrogativas reconhecidas pelo Estado como válidas. Isso quer dizer que o direito fundamental é uma norma, com vantagens previstas no texto constitucional.

Já as garantias fundamentais, são instrumentos que existem com o objetivo de assegurar que o texto constitucional seja universalmente aplicado dentro do território do Estado. Os remédios constitucionais⁶, por exemplo, podem ser utilizados como exemplos

⁶. Os remédios constitucionais são instrumentos jurídicos previstos na Constituição Federal, para proteger direitos e interesses individuais e fundamentais, bem como, impedir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder provenientes de autoridades. Desta forma, eles são vistos como meios de proteção quando o Estado não cumpre sua obrigação e não garante os direitos fundamentais dos cidadãos. A previsão desses mecanismos processuais está espalhada em diferentes incisos e artigos pela CF/88. Portanto, os remédios constitucionais têm como objetivo proteger direitos e interesses fundamentais dos cidadãos. São remédios constitucionais: Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Ação Popular, Ação Civil Pública.

de garantias fundamentais, pois são ferramentas, criadas pela própria Constituição Federal, que têm por objetivo garantir a aplicação dos direitos por ela previstos. São características dos direitos e garantias fundamentais:

1. HISTORICIDADE: os direitos e garantias fundamentais são frutos de um processo histórico. Isso significa que eles não estão alheios as transformações dentro da sociedade, podendo se adaptar às novas realidades e mudanças de paradigmas que a sociedade enfrenta enquanto caminha no tempo.

2. UNIVERSALIDADE: os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988 devem, por sua natureza protetiva, alcançar toda a população administrada pelo Estado, sem nenhum tipo de distinção.

3. RELATIVIDADE: isso quer dizer que, embora universais, os direitos e garantias fundamentais não são absolutos e podem ser relativizados conforme a situação e o conflito de interesses que surgir. A relativização, no entanto, não é irrestrita, não se pode relativizar o direito ao ponto em que o mesmo não faça mais sentido ou não possa ser mais aplicado.

4. IMPRESCRITIBILIDADE: é o princípio que determina que os direitos fundamentais não prescrevem com o tempo. Eles podem ser exercidos a qualquer momento e não possuem prazo de validade. O não aproveitamento de um direito fundamental específico não faz com que o indivíduo perca, com o tempo, a possibilidade de exercer aquele direito.

5. INALIENABILIDADE: os direitos e garantias fundamentais são, por natureza, inalienáveis. Isso quer dizer que não podem ser transferidos, ignorados, desfeitos e negociados, pois, a existência deles confere a organização da ordem jurídica e da manutenção do Estado em si.

6. COMPLEMENTARIEDADE: os direitos e garantias devem ser analisados sempre em conjunto, com um complementando a extensão do outro. Para que os direitos coletivos possam ser exercidos de acordo com o que a Constituição Federal demonstra, os direitos fundamentais individuais devem também estar funcionando e podendo ser completamente exercíveis.

7. IRRENUNCIABILIDADE: não podem ser renunciados por nenhum indivíduo da nação. Nenhuma pessoa pode, por vontade própria, negar os direitos e deveres dados como fundamentais.

Uma vez que já se sabe o que são os direitos e as garantias fundamentais, suas diferenças e características, abordaremos agora esses direitos e garantias de forma pormenorizada.

4.1 DO DIREITO À VIDA



Fonte: Google Imagens

O artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, assim preceitua:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988).

O direito à vida, previsto de forma genérica no artigo supracitado, abrange tanto o direito de não ser morto, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna. Em decorrência do seu primeiro desdobramento (direito de não se ver privado da vida de modo artificial), encontramos a proibição da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, CF/88. Assim, mesmo por emenda constitucional é vedada a instituição da pena de morte no Brasil, sob pena de se ferir a cláusula pétrea do art. 60, §4.º, IV, CF/88.

Toda essa argumentação é ratificada a partir da assinatura de diversos documentos internacionais e históricos, dentre eles:

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):** “todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (art. III);
- **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966):** “o direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida” (parte III, art. 6.º);
- **Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1989):** “nenhum indivíduo sujeito à jurisdição de um Estado-Parte no presente Protocolo será executado. Os Estados-Partes devem tomar as medidas adequadas para abolir a pena de morte no âmbito da sua jurisdição” (art. 1º).

Quanto ao segundo desdobramento, qual seja, o direito a uma vida digna, a Constituição garante as necessidades vitais básicas do ser humano e veta qualquer tratamento indigno, como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis etc. Dessa forma, caberá ao Poder Público não apenas preservar o direito à vida, mas também fornecer condições efetivas para que os cidadãos exerçam esse direito de modo pleno e digno.

Além de mencionar no *caput* do art. 5º da CF/88 que todos são iguais perante a lei, o inciso primeiro desse mesmo artigo, diz:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

A sociedade brasileira não poderá estabelecer privilégios e distinções deliberadas, deve-se buscar um tratamento igualitário em relação a todas as pessoas, a lei ordena. A Constituição de 1988 estabeleceu discriminações positivas para compensar determinados setores sociais historicamente excluídos na sociedade brasileira.

Durante décadas de laboriosa luta, numa sociedade tradicionalmente dominada pelos homens, as mulheres foram conquistando condições de igualdade, contra discriminações das mais variadas ordens. Assim, mesmo depois dos inegáveis avanços da Constituição de 1988, as mulheres ainda se defrontam com o machismo, seu maior adversário, arraigado principalmente nos costumes. Machismo esse que mata diariamente uma mulher.

A sociedade brasileira precisa se curar desse câncer, ironicamente, defendido por alguns de forma velada, ou nem tanto. Mas a guerra ainda não acabou e, paulatinamente, as mulheres estão cada dia mais alcançando seus direitos e igualando-se, em direitos, aos homens.

Dando continuidade, o inciso II do art. 5º da CF/88, declara que:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (BRASIL, 1988).

O surgimento do chamado Estado de Direito após a Revolução Francesa possui como um dos seus pilares a proteção do cidadão frente a arbitrariedades estatais, consubstanciada no princípio da legalidade. Não existe mais governo dos homens, que permite a efetivação de abusos, mas o governo das leis.

Contudo, deve-se ler tal inciso levando em consideração dois aspectos: o cidadão e a administração pública. No âmbito das relações particulares, **o cidadão pode fazer tudo o que a lei não proíbe**, vigorando o princípio da autonomia da vontade⁷. Já no que tange à administração, esta só poderá fazer o que a lei permitir. Deve andar nos “trilhos da lei”, adstrita a essa⁸.

⁷. Vale destacar que há possibilidade de ponderação desse valor com o da dignidade da pessoa humana e, assim, a aplicação horizontal dos direitos fundamentais nas relações entre particulares.

⁸. Existem algumas restrições, como as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio, que são medidas tomadas em casos de urgência da nação.

Para finalizarmos esse primeiro momento, analisaremos o inciso III do art. 5º da CF/88:

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (BRASIL, 1988).

A tortura é prática absolutamente proibida pela legislação brasileira e é objeto de diversos tratados e convenções internacionais. Como é contrária à proteção à vida, à integridade e à dignidade da pessoa humana, é considerada violação gravíssima aos direitos humanos. Por ser considerada um direito fundamental, a proibição a tortura é uma cláusula pétrea de nossa Constituição.

Atualmente, a prática da tortura é combatida por quase todos os países e por inúmeras organizações internacionais, porém, ela já foi utilizada como instrumento de poder em diversas sociedades. Antigamente, as torturas serviam como punição e chegavam, inclusive, a ser previstas nas legislações, como era o caso de Roma no século VIII a.C.

Além de ser um modo de punição, a tortura também foi uma forma comum de adquirir provas ou confissões com o objetivo de incriminar alguém. As confissões, em algumas sociedades, tinham valor superior a outras provas, ou seja, o que era confessado valia como verdade absoluta. Assim, criava-se um mecanismo que dava às pessoas que detinham o poder as condições para incriminar quem desejasse, pois para livrar-se da dor, as vítimas acabavam por admitir até mesmo atos que não haviam praticado.

No Brasil, no período colonial, os portugueses praticavam torturas como mecanismo de dominação sobre a população, em geral, indígenas e negros. A tortura era uma forma de punição por desobediência aos senhores e também usada para obter provas por meio de confissões. Anos depois, durante a Ditadura Militar, a tortura voltou a ser comum na sociedade brasileira, atingindo todos aqueles contrários ao governo **(SUGESTÃO 2)**⁹.

⁹. Como vimos neste estudo, o direito à vida é primordial em nossa sociedade. Infelizmente, alguns grupos sofrem violências de todos os níveis diariamente. Dentre esses grupos, destacamos as mulheres. De acordo com um estudo realizado em 2023, mais de 50 mil brasileiras sofreram algum tipo de agressão por dia. Nesse mesmo ano, o Brasil registrou, em média, um feminicídio a cada seis horas. Em nosso Estado, a situação também é periclitante. De acordo com dados colhidos em 2023, somente em São Luís, o número de feminicídios aumentou 16%. Diante desses números alarmantes e vergonhosos, precisamos falar sobre o tema. Para isso professor, organize uma mesa redonda onde os educandos, após pesquisa prévia, tragam à sala de aula seus resultados. Algumas provocações devem ser feitas por você professor para despertar o interesse dos educandos. Instigue-os com as perguntas: 1. Você conhece alguma mulher que sofre ou já sofreu algum tipo de violência? Quais os motivos que levam a existência de números tão alarmantes quando se refere a violência contra mulher? Como evitar e exterminar esse mal da sociedade?

4.2 DO DIREITO À LIBERDADE



Fonte: Google Imagens

Analisaremos agora outro grupo de direitos e garantias fundamentais, os que se referem a liberdade. O art. 5º, inciso IV, da CF/88 diz assim:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (BRASIL, 1988).

A liberdade de pensamento é base da democracia moderna que garante pluralidade, diversidade e participação do cidadão e cidadã ao Estado. Portanto, a liberdade de pensamento é um direito inalienável do ser humano, para que este possa defender, uma ideia ou uma opinião contrária em relação a um fato ou um ponto de vista, **sem censura**.

Assim, incumbe ao Estado proteger a exposição da opinião, dos sentimentos e de convicções, bem como impedir qualquer espécie de limitação prévia que caracterize censura, na área da música, do cinema, do teatro e de qualquer outra área intelectual e cultural. Em contrapartida, veda-se o anonimato para que o cidadão se responsabilize penal e civilmente por supostos excessos no exercício do seu direito de expressão.

Conforme os registros históricos, a liberdade de pensamento surgiu por meio da Revolução Francesa em 14 de julho de 1789. Sendo promulgada nos direitos fundamentais na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 26 de agosto de 1789. No caso brasileiro, a nossa formação histórica, cultural, política e econômica sempre foi marcada por diversas censuras. Segundo a historiadora Lilia Schwarcz:

O brasileiro sempre foi autoritário. E também tem muito de negacionista. É comum ouvir frases como “nós não somos racistas”, “não tivemos uma escravidão violenta”, “tivemos uma ditabranda”, “somos um país igualitário”. Na verdade, somos o nono país mais desigual do mundo. Esse processo eleitoral (Eleição de 2018) mais recente retirou nosso véu, nos forçou a ver que o brasileiro carrega consigo a intolerância, e que ela tem aumentado (SCHWARCZ, 2019).

Como já vimos anteriormente, o maior exemplo de violação a esse direito aconteceu no período do regime militar, que foi marcado por diversas violações de

direitos humanos e a institucionalização da censura. Dando prosseguimento, o inciso VI do art. 5º da CF/88 diz:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL, 1988).

A liberdade de consciência e de crença é a consequência natural da liberdade de pensamento e de sua expressão. Ninguém poderá sofrer limitações ou constrangimentos quanto aos seus ideais e seu plano espiritual. A defesa da tolerância religiosa manifesta-se pela garantia de livre exercício de cultos e liturgias. A liberdade de consciência e de crença engloba inclusive a liberdade de ateísmo.

A experiência religiosa possui um caráter tanto individual, quanto coletivo, e ela está presente na humanidade desde os seus tempos mais antigos. Isso porque podemos considerar que rituais, cerimônias e o culto a fenômenos naturais são acontecimentos expressos até mesmo em civilizações pré-históricas. Sendo assim, podemos considerar a religião, bem como a religiosidade, como produções humanas, que englobam fatores históricos, culturais e sociais e, normalmente, estão associadas com a ligação do ser humano àquilo que ele considera como sagrado ou divino.

Contudo, o livre culto do sagrado ou a expressão de crenças e práticas religiosas nem sempre foram consideradas como um direito. Ou seja, por muito tempo, em determinadas sociedades, pessoas ou grupos simplesmente não podiam crer naquilo que quisessem. Na verdade, o reconhecimento da liberdade religiosa como direito fundamental é relativamente recente. Ainda mais recente é a sua inclusão dentro do rol de direitos humanos reconhecido em âmbito mundial.

No Brasil, os ataques contra o sagrado afetam, sobretudo, as religiões de matriz africana. Isso porque existe um elemento que estrutura as relações por aqui: o racismo. A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico.

Com essa afirmação, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, extinguindo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

Para finalizarmos acerca do direito fundamental à liberdade, o art. 5º, inciso XII, da CF/88 leciona que:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

Costumeiramente, utiliza-se a expressão “direito à privacidade” em sentido amplo para englobar o conjunto de direitos e manifestações da esfera íntima de uma pessoa, ou seja, direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Entretanto, o direito à privacidade e o direito à intimidade são distintos. O âmbito de privacidade é aquele que se fixa nas relações interindividuais da vida privada de um sujeito, como relacionamentos profissionais e rol de clientes, enquanto intimidade significa o círculo privado em que a pessoa mantém impenetrável mesmo aos mais próximos como segredos pessoais e sexualidade.

Direito a honra significa a proteção das qualidades pessoais do cidadão, tanto no seu aspecto interno como em relação ao conceito de sua integridade moral na sociedade. E o direito à imagem consiste em resguardar o direito à reprodução da figura física de uma pessoa por desenho, fotografia, filme etc., bem como ao conjunto de qualidades que a pessoa transmite para a sociedade.

No Brasil, a primeira vez que se falou expressamente no direito à privacidade e à intimidade foi na Constituição de 1988. Antes disso, existiam apenas alguns dispositivos legais que tratavam indiretamente do assunto e referências constitucionais à inviolabilidade de correspondência e do domicílio.

Importante frisar que na era da tecnologia e das redes sociais, as violações mais comuns ocorrem no ambiente virtual. A divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails e a prática de *cyberbullying*¹⁰ são formas de violação à intimidade, à privacidade, à imagem ou à honra das pessoas. A divulgação de fotos íntimas por motivo de vingança (conhecida também como *revenge porn*), por exemplo, tem se tornado cada vez mais comum na internet, e é um clássico exemplo de violação à intimidade e à imagem **(SUGESTÃO 3)**¹¹.

¹⁰. A palavra *cyberbullying* consiste na junção de duas palavras da língua inglesa, *bullying* e *cyber*. *Cyber* é uma contração da palavra *cybernetic* (cibernético), que se refere, na Teoria da Comunicação, àquilo que está ligado à rede de informação e comunicação, mais precisamente, ao âmbito da internet. Já a palavra *bullying* é formada a partir da palavra inglesa *bully*, que significa valentão, acrescida do sufixo “*ing*”, que indica continuidade da ação exposta em um verbo. O *bullying* é uma forma de agressão física, verbal e psicológica que se mostra sistemática e contínua, fazendo com que um indivíduo ou um grupo ataque sistematicamente uma vítima com base em sua aparência ou no seu comportamento, que em geral não está enquadrado no padrão de normalidade estabelecido pelo grupo social. O *cyberbullying*, por sua vez, é a extensão da prática do *bullying* do ambiente físico para o plano virtual.

¹¹. Segundo pesquisa realizada nos tribunais de justiça do Brasil, em 2023 havia 176 mil processos por racismo em tramitação, e um terço deles (33%) envolviam intolerância religiosa. No Supremo Tribunal Federal (STF), a proporção de casos de intolerância religiosa entre os processos por racismo é ainda maior: 43%. No Rio de Janeiro também foi divulgada uma pesquisa afirmando que de 70% de 1.014 casos de ofensas, abusos e atos violentos registrados no Estado em 2023 foram contra praticantes de religiões de matrizes africanas. O discurso de ódio explica a violência simbólica, a ofensa, a humilhação, o ultraje, os ataques aos templos, a expulsão de sacerdotes de seus terreiros. E, lamentavelmente, se o Brasil não se der conta da gravidade disso, em curto prazo, haverá um esgarçamento do tecido social brasileiro em razão do discurso de ódio e da intolerância religiosa. Os afro-brasileiros são discriminados, tratados com preconceito, para não dizer demonizados, unicamente por sustentarem sua tradição ancestral africana. Logo, o racismo é causa fundamental do preconceito ao candomblé, a umbanda e demais religiões afro-brasileiras. A partir do texto motivador, o docente pode organizar uma roda de leitura e debate sobre o tema, buscando textos e vídeos que tratem da temática intolerância. A culminância do debate poderia ser uma conversa aberta entre os educandos e um representante de alguma religião de matriz africana. Momento em que os estudantes conheceriam, a partir de alguém

4.3 DO DIREITO A EDUCAÇÃO



Fonte: Google Imagens

O artigo 6º da CF/88 versa sobre os Direitos Sociais, ele diz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Os direitos sociais são aqueles que visam resguardar direitos mínimos à sociedade e têm como objetivo mitigar as vulnerabilidades sociais ocasionadas pelos modos de produção capitalista. Fruto de lutas sociais, essas garantias básicas se consolidaram com o surgimento das Constituições que preveem o Estado de Bem-estar Social ou Estado Constitucional, tendo como documentos marcantes a Constituição mexicana de 1917; a de Weimar, na Alemanha, de 1919; e, no Brasil, a de 1934. Todavia, ainda há em nossa sociedade um longo caminho a ser trilhado para a efetiva prestação dos direitos fundamentais sociais aos cidadãos.

Inicialmente buscando a proteção dos trabalhadores, os direitos sociais foram resultado das lutas de classes operárias e, ao evoluir, seu entendimento abrangeu não só a proteção aos trabalhadores, mas expandiu-se à proteção das minorias e dos hipossuficientes. Assim, no decorrer da história, os direitos sociais foram expandindo seu campo de atuação no combate às desigualdades e na promoção da justiça social.

Focaremos a discussão apenas no direito social a educação. A educação é um processo de humanização que ocorre na sociedade, permitindo que os indivíduos participem do processo civilizatório, tornando-os responsáveis por levá-lo a diante. Como lemos no artigo, a educação trata-se de um direito fundamental social porque institui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana.

Além disso, a educação deve ser encarada também como um direito coletivo, com ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins. A educação, enquanto direito fundamental, e a escola, como espaço de proteção social, devem juntos compreender características que vão além da instrução de conteúdos didáticos, claro, sem descartar a sua importância. Quando há o reconhecimento da

que vive a religião, como ela realmente se desenvolve, eliminando assim as falácias criadas popularmente.

educação enquanto herança cultural, o indivíduo torna-se capaz de deter padrões formativos e cognitivos que possibilitam maior participação social.

Além da Constituição Federal, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam a do direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Juntos, esses três mecanismos possibilitam o acesso fundamental de todos os cidadãos brasileiros à escola pública, permitindo que nenhuma criança, jovem ou adulto deixe de iniciar ou completar os seus estudos por falta de vaga.

A universalização da educação, como prevê a Constituição Federal, está diretamente ligada ao pleno exercício da cidadania. A educação básica visando o bem estar social, juntamente com a instituição familiar, contribui significativamente para o desenvolvimento social das crianças e adolescentes, consequentemente, contribui para a melhoria de vida de cada cidadão.

As diversas instituições do poder público cumprem papéis importantes na garantia dos direitos dos cidadãos. Num país marcado por desigualdades como o Brasil, onde a distribuição de direitos espelha essa desigualdade, garantir o direito à educação é, sem dúvida, uma prioridade e um passo fundamental na consolidação da cidadania **(SUGESTÃO 4)**¹².

12. Embora a educação seja reconhecida universalmente como um direito fundamental, milhares de crianças e jovens ainda continuam fora da sala de aula sem conseguir usufruir plenamente esse direito resguardado nas diferentes leis nacionais e internacionais. Ainda com a universalização do direito à educação, pode-se constatar que a educação não é uma realidade para todos os cidadãos brasileiros. Falta de investimento, baixo salário dos professores e a falta de incentivo familiar são um dos muitos problemas que contribuem para o declínio da educação brasileira. À medida que o aluno vai avançando em sua vida escolar, surgem mais problemáticas que o afastam desse ambiente, contribuindo ainda mais para o abandono. Segundo um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a evasão escolar entre crianças de 5 a 9 anos aumentou cerca de 128% em 2021, comparado ao mesmo trimestre de 2019. Aproximadamente 5 milhões de pessoas com idade escolar estão fora da sala de aula por diversos problemas encontrados no sistema educacional brasileiro, sejam eles externos ou internos. O Brasil conseguiu avançar em relação à alfabetização. Contudo, ele ainda não conseguiu cumprir as metas estabelecidas pela Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, o plano de ação global da ONU. A educação brasileira ainda tem muito o que avançar, principalmente no que se trata do ensino público, por isso não devemos parar de lutar para que todos possam acessar esse direito fundamental. A partir da realidade mostrada no texto, desenvolva com os educandos uma pesquisa na própria escola com professores, gestores, secretários, e demais funcionários, bem como com outros estudantes para compreender a percepção deles sobre educação: o que está bom, o que deve melhorar, o que precisa ser descartado urgentemente. Em seguida, os alunos pesquisadores devem apresentar os resultados em um seminário sobre esta temática.

BIBLIOGRAFIA

BITTENCOURT, Marcus Vinícius Corrêa. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. – Belo Horizonte/MG: Editora Fórum, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 23ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MANZINI COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19ª ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.